



DECRETO Nº 052-GAB/PMSJP, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta a gestão democrática no âmbito da rede pública municipal de ensino, disciplinando o art. 27º, da Lei Municipal nº 134/2005, acerca do provimento do cargo em comissão dos diretores escolares de Senador José Porfírio, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206, inciso VI, acerca da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 26 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB). Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como a Meta 19 do PNE: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Art. 5º, III – complementação-VAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº. 9.674, de 24 de agosto de 2022 que altera dispositivos da Lei Estadual nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991,



que dispõe sobre critérios e prazos de créditos e repasse da cota-parte das parcelas do ICMS e outros tributos da arrecadação do Estado e por este recebidas, pertencentes aos Municípios;

CONSIDERANDO que o princípio da Gestão Democrática foi endossado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 134, de 11 de novembro de 2005, que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 134, de 11 de novembro de 2005, que estabelece a obrigatoriedade à observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO os termos do disposto na Lei Orgânica de Senador José Porfírio, a qual compete ao Prefeito, por Decreto, promover a criação, alteração e extinção de órgãos do Poder Executivo, bem como a definição de competência destes e das atribuições dos servidores do Poder Executivo, não privativas de Lei (art. 74, IX, e XIII);

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto disciplina o princípio da gestão democrática no processo seletivo para os cargos comissionados de Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de Senador José Porfírio-PA, observando-se os critérios de mérito e desempenho, como também a participação da comunidade escolar, através de Edital de credenciamento para posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Deverá ser instituída, através de portaria, pela Secretaria Municipal de Educação e com a participação da Comunidade Escolar, uma comissão para organizar e executar o processo de seleção, para o cargo comissionado de Diretor Escolar, devendo lançar o Edital para realização de inscrição, análise curricular e critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Será competência da Secretaria Municipal de Educação dar ampla publicidade às informações e normas especificadas no Edital no *caput* deste artigo.



Art. 3º Para concorrer ao cargo comissionado de Diretor Escolar, os candidatos inscritos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV - integrar o quadro do Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação;
- V - possuir licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em diploma ou histórico escolar de habilitação em Administração ou Gestão Escolar e/ou licenciatura plena em outras áreas com pós-graduação na área de Administração ou Gestão Escolar, com carga horária mínima de 360 horas;
- VI - ter experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos investidos e desempenhando as funções do magistério em escola da rede pública municipal;
- VII - apresentar e cumprir os prazos estabelecidos pelo Edital para entrega do Plano de Gestão Escolar com metas e indicadores definindo estratégias e/ou ações de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
- VIII - não possuir contas, no âmbito do Conselho Escolar, desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Pará e Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio, entre outros.

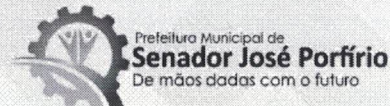
Art. 4º As incumbências da função comissionada de Diretor e Vice-diretor escolar, deverão ser desempenhadas em conformidade com o ordenamento jurídico municipal, referente aos direitos, deveres, responsabilidades e proibições dos demais servidores pertencentes ao quadro dos profissionais da educação pública, recebendo, para tanto, remuneração fixada no Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Senador José Porfírio.

Art. 5º O processo seletivo para o cargo de Diretor de Escola será realizado em 3 (três) etapas: inscrição/análise curricular, mérito e desempenho e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal com a participação da comunidade escolar, sendo organizada pela Secretaria Municipal da Educação a cada 2 (dois) anos.

§ 1º A inscrição e análise curricular dos candidatos serão feitas pela comissão que trata o art. 2º, que examinará o rol de documentos e realizará o deferimento ou indeferimento dos critérios dos candidatos, de acordo com os requisitos deste Decreto.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



§ 2º Deverá constituir a Comissão Organizadora e Executora do processo de seleção todos os abaixo indicados, titulares e suplentes, desde que vinculados à rede pública municipal de ensino de Senador José Porfírio:

- a. 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 3º Compete à Comissão elaborar ficha avaliativa com pesos pré-estabelecidos para realizar a pontuação dos critérios de mérito e desempenho dos candidatos para a seleção dos cargos comissionados de Diretor Escolar, bem como poderá definir critérios de desempate.

Art. 6º Os candidatos habilitados para compor o quadro de Diretores Escolares serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para os cargos de provimento em comissão.

§ 1º A nomeação de que trata o *caput* não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem os Diretores das Escolas Públicas Municipais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Conselho Escolar que fundamente a motivação.

§ 2º Durante o exercício do cargo em comissão, haverá avaliação e formação periódica do Diretor das Escolas Públicas Municipais com vistas ao desenvolvimento das competências definidas no Art. 8º.

§ 3º Ao final de cada ano, o diretor escolar deverá apresentar para o Conselho Escolar um Relatório de Atividades contemplando análise de dados e informações sobre:

- I - Desempenho e rendimento dos estudantes:
 - a) Resultados de aprovação, reprovação e evasão escolar;
 - b) Desempenhos por meio das turmas e escola conferido pelas notas e médias anuais obtidas;
- II - Informações sobre as dimensões da:
 - a) Gestão Pedagógica;
 - b) Gestão Democrática;
 - c) Gestão Administrativa;
 - e) Gestão Financeira;
 - f) Gestão de Resultados.

§ 4º A nomeação de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente, desde que atenda aos critérios e tenha obtido desempenho satisfatório na execução do Plano de Gestão em que foi diretor escolar,



podendo a recondução ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Senador José Porfírio.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação publicará todos os atos da recondução, e dará ampla publicidade às informações.

§ 6º Em caso de avaliação negativa durante o mandato como Diretor Escolar, o profissional da educação ficará impedido pelo período de 04 (quatro) anos de concorrer a nova habilitação, mesmo que para mandato em local diferente e somente poderá concorrer mediante apresentação de curso complementar na área da gestão escolar ofertado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituições Credenciadas no MEC que o requalifique novamente, conforme disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 7º Havendo vacância dos cargos que compõem o Quadro de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os credenciados e habilitados para o Quadro de Diretores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando o Quadro mencionado no *caput* deste artigo não dispuser de candidatos credenciados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear Profissional da Educação apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§ 2º Ocorrerá a vacância dos cargos comissionados do Quadro de Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício do mandato.

Art. 8º Compete ao Diretor de Escola, além das determinações previstas neste Decreto e na legislação educacional vigente:

I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade-Série, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;



- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetadas pela Unidade de Ensino, bem como melhorias no IDEB;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação da Rede Municipal;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc.), de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- m) Aderir e implementar os Projetos e Programas do governo federal e/ou elaborados, divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

II - Da Gestão Democrática:

- a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmio Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;



- f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

III - Da Gestão Administrativa:

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responda;
- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de Ensino;
- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados (Sistema Acadêmico Municipal, Censo, Transporte Escolar, PDDE Interativo, dentre outros), observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Gerenciar todo o processo de alimentação escolar dentro da Unidade de Ensino: recebimento, armazenamento, controle de estoque, conservação, higienização, manipulação e distribuição,



bem como a emissão de relatórios mensais de prestação de contas em observância às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

m) apoiar, acompanhar e monitorar o transporte escolar designado para os estudantes da Unidade de Ensino, realizando a demanda, demonstrando itinerários, horários, paradas, tipos de veículo e fiscalização da frequência dos veículos e motoristas com emissão de relatórios mensais em observância às normas do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

n) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

IV - Da Gestão Financeira:

a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;

b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);

c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;

d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente.

V - Da Gestão de Resultados: A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico e avaliativo dos seguintes indicadores para melhoria dos resultados educacionais:

a) cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas anuais;

b) elevação da aprovação dos estudantes;

c) redução da reprovação dos estudantes;

d) diminuição da evasão dos estudantes;

e) garantir a alfabetização dos estudantes;

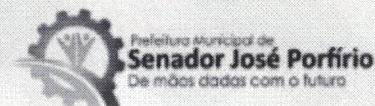
f) corrigir a distorção idade/série de fluxo escolar;

g) monitorar a frequência dos estudantes e profissionais da educação;

h) cumprir com as normativas e políticas educacionais implantadas pela Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



Art. 9º Durante a transição dos cargos, o Diretor que estiver concluindo o seu mandato deverá protocolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

I - cômputo administrativo-financeiro devidamente aprovado pelo Conselho Escolar;

II - acervo da vida acadêmica dos estudantes atualizados;

III - inventário do patrimônio existente na Escola, devidamente atualizado junto ao Setor de Patrimônio da SEMED e Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio;

IV - memorial de gestão do mandato.

Art. 10 Deverá ser observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto para que o processo de escolha com critérios técnicos de mérito de desempenho dos diretores escolares da rede pública municipal de Senador José Porfírio seja implantado.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, em
02 de setembro de 2022.

DIRCEU BIANCARDI
Prefeito Municipal